

Registre-se Autue-se

Sala das Sessões _____/_____/_____

(Rubrica do Presidente)



Data	Numero
____/____/____	_____

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE Wallace Marcilha

1º SECRETÁRIO Renata Físis 2º SECRETÁRIO Diego Lube

ASSUNTO: Proj. de Lei N° 105/17

INICIATIVA: Edil: Alexandre Maitan

HISTÓRICO: Declara de Utilidade Pública o Instituto "Eglauer Colles".

Ofem (N° 3466/2017 de 14/12/2017)

LEITURA 10 / 10 / 2017

1ª DISCUSSÃO 05 / 12 / 2017

2ª DISCUSSÃO 12 / 12 / 2017

APROVADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA

_____/_____/____ Ver _____

_____/_____/____ Ver _____

_____/_____/____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

02
f

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI N. ____/2017

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	61844
NÚMERO PRÓPRIO:	105
DATA PROTOCOLO:	05/10/17

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O "INSTITUTO
GLAUBER COELHO".**

Art 1º – Fica declarado de utilidade pública o "Instituto Glauber Coelho", inscrito no CNPJ sob nº 22 519 547/0001-30, com sede na Rua 25 de Março, nº 299 – Centro – CEP 29 300-100, na cidade de Cachoeiro de Itapemirim-ES

Art 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário Elias Moisés, 03 de outubro de 2017

Alexandre Valdo Maitan

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador – PDT

APROVADO

UNANIMIDADE

ABSTENÇÃO

Sessão 121 de 117

Presidente *[Signature]*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

03
④

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que declara de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a entidade, que presta relevantes serviços à comunidade cachoeirense, apoiando e desenvolvendo ações para a defesa do bem-estar e sustentabilidade social e ambiental através de fomento, articulação e design de projetos organizacionais públicos e privados.

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade

Portanto, foi visando esses préstimos à sociedade que observamos a necessidade de transformar em Utilidade Pública A presente proposição atende as exigências da Lei nº 6 014, de 26 de Setembro de 2007, juntado, para tanto, toda documentação necessária para aprovação do aludido Projeto de Lei

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador - PDT

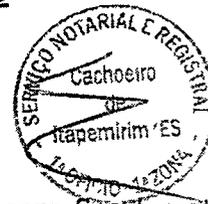
"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GLAUBER COELHO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



04
J

Art. 1º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO é um Instituto de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, poderá ser denominada simplesmente de IGC, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Rua 25 de Março, nº 299 – Centro – CEP: 29.300-100 – Cachoeiro de Itapemirim/ES, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação.

Art. 2º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa do bem-estar e sustentabilidade social e ambiental através de fomento, articulação e design de projetos organizacionais públicos e privados. Para cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO GLAUBER COELHO poderá vir a ter representações em qualquer parte no território nacional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Princípios e valores:

- a. Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento social e ambiental responsável, orientar no processo de mudança de cultura das pessoas desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade sustentável;
- b. Promoção de um desenvolvimento socio-ambiental sustentável e igualitário, preservação e promoção dos valores culturais, conservação do meio ambiente natural, estabelecimento de uma boa governança e integração do desenvolvimento material com o psicológico, cultural e o espiritual, sempre em harmonia com a Terra;
- c. Colaborar e desenvolver atividades de disseminação do conhecimento ambiental, social, cultural e cidadania, visando a proteção de seus direitos, sobretudo do ambiente e da vida, principalmente nos ecossistemas naturais, incluindo espécies da fauna e da flora em extinção, bem como planejar e executar programas educacionais, culturais e assistenciais, cujo escopo seja objetivo do Instituto;
- d. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e. Organizar e permitir acesso a usuários de seus serviços dos dados e indicadores sociais, ambientalistas, esportivos, culturais e dos direitos humanos, entre outros, que interessem ao desenvolvimento de pessoas da comunidade;
- f. Produzir, planejar, articular e fortalecer programas de qualificação profissional, pessoal, inclusiva e demais que se apresentem evolutivas ao público-alvo;
- g. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

[Handwritten signatures and marks]

Atentamente, certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e foi emitida nos termos do art. 7, V Lei 8935/94 Cachoeiro de Itaipua, RJ de junho de 2015-15:16:50.

Bruno de Oliveira Moulin-Escritor Usuário: ADRIANO
CNPJ: 23150.001503.06834, Consulte autenticidade em www.tjes.rj.gov.br
Empreendimento: R\$ 2,35 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

II - Mobilização Social:

- a. Estimular os setores público e privado, assim como as principais lideranças e organizações com influência no comportamento social a promoverem o bem-estar social;
- b. Atuar no campo esportivo, visando proporcionar a crianças e adolescentes o acesso a prática de esportes;
- c. Promover, apoiar, assistir e incentivar ações que visem à melhoria da qualidade de vida e inclusão social de crianças e adolescentes;
- d. Incentivar a reestruturação biopsicossocial do sujeito dependente químico e que essas ações estejam baseadas no autoconhecimento, assim como o incentivo a mudança e a reconstrução de uma nova vida;
- e. Resgatar a alegria de viver dos idosos, buscando o conhecimento, afastando frustrações e desamores destes corações, na maioria endurecida por fatos, situações e circunstâncias do passado através de serviços da proteção social básica;
- f. Apoiar, gerenciar ou executar serviços de acolhimento aos idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos;
- g. Incentivar pessoas que tenham aptidão para o artesanato a desenvolverem suas habilidades de forma profissional;
- h. Apoiar grupos de artesãos, promovendo uma efetiva acolhida e inclusão produtiva do jovem, do adulto e do idoso;
- i. Atuar no campo esportivo, sócio-cultural, promovendo ou criando condições para a realização de atividades nestes campos, prioritariamente aqueles complementares à educação;
- j. Organizar e permitir acesso a usuários de seus serviços dos dados e indicadores sociais, ambientalistas, esportivos, culturais e dos direitos humanos, entre outros, que interessem ao desenvolvimento de pessoas da comunidade;
- k. Acompanhar e fiscalizar atos de órgão públicos e privados, visando à transparência no cadastramento de doadores de medula óssea e na captação de tecidos e órgão humanos e a plena obediência aos critérios legais para a realização dos transplantes.

III - Informação:

- a. Identificar, produzir, gerenciar e disseminar informações sobre as ações socialmente responsáveis das lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil, de modo a permitir amplo acesso público às mesmas;
- b. Acompanhar a atuação da representação parlamentar municipal, estadual e federal, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais dos mesmos.

IV - Comunicação:



AUTENTICADO: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original, conforme consta nos termos do art. 7.º Lei 8.935/94. Cachoeira de Itaipava, RJ, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Bruno de Oliveira Moulin-Escritor Usuário.: ADRIANO
Selo:023150.OVL1503.06833. Consulte autenticidade em www.tjes.rj.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

06
CARTÓRIO NOTARIAL E REGISTRAR
de
SANTO ANTONIO DE
PAREMIRIM, ES
12/01/2011

- a. Desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre a sociedade, no que tange ao bem-estar dos cidadãos, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade e responsabilidade social; assistir a sociedade civil no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de bem-estar e proteção social; estimular e realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matérias sobre os problemas sociais e as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento social sustentável;
- b. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

- Palestras, conferências, seminários, feiras e congressos:

- a. Produzir e promover trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, palestras, workshops, debates, conferências, congressos e eventos com empresas e outras instituições relacionadas à defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais.

VI - Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas:

- a. Realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas de sustentabilidade, bem-estar e proteção social; desenvolver e disseminar metodologias e ferramentas que auxiliem sociedade civil a materializar os conceitos de sustentabilidade, bem-estar e proteção social.

II - Orientação técnica:

- a. Estimular e orientar a sociedade civil no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de práticas de planejamento, de governança e de relações sociais, visando a implantação de processos e políticas públicas de sustentabilidade, bem-estar e proteção social; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum.

VIII - Políticas públicas:

- a. Estimular e apoiar a participação das empresas na agenda pública, ampliando as parcerias entre os setores públicos e privado e o controle social sobre as políticas públicas; estimular as empresas a assumirem compromissos com metas e padrões operacionais mais elevados que a prática atual do mercado e ajudá-las a identificar e apresentar aos órgãos governamentais e/ou de autorregulação as mudanças necessárias no ambiente institucional

Autenticidade: Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original. Emissão de acordo com o art. 7.º Lei 8935/94. Carhuera de Itaipava ES, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Adriano de Oliveira Moulin-Escrivente Usuário: ADRIANO

Id: 023150.0011503.06832. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

Emulmentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

para dar sustentação competitiva às novas práticas e de modo que o conjunto do mercado se mova em direção aos padrões adotados; articular a participação de empresários, executivos e lideranças da sociedade civil na defesa da aprovação e implementação de políticas públicas;



- b. Promoção das funções social e ambiental da propriedade e da cidade;
- c. Publicar e incentivar a mídia escrita e falada na divulgação de assuntos de interesse dos municípios e do movimento municipalista;
- d. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e. Promoção da assistência social.

IX - Mediação e facilitação de diálogos:

- a. Criar espaços de diálogo e negociação de compromissos entre lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil.

X - Articulação de parcerias:

- a. Promover parcerias e intercâmbio entre empresas e estas com organizações não-governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao bem-estar social sustentável.

XI - Atividades correlatas:

- a. Promoção do voluntariado;
- b. Promover projetos dentro do sistema prisional, através de oficinas socioeducativas de artes e artesanatos, que incentivem a ressocialização e recuperação da população carcerária através da emancipação e protagonismo social; Oportunizar capacitação profissional que possibilite a reconstrução de uma identidade sociocultural e promova vínculos sociais;
- c. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 3º. – A dedicação às atividades acima previstas far-se-á mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou estejam praticando atividade com o mesmo escopo.

Art. 4º. – O INSTITUTO GLAUBER COELHO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

A D T E N Ç Ã O: Certifico que esta fotocópia é reprodução
fidel do original. Certifico-a nos termos do art.7, V- Lei 8925/94
Lactoeira de/15/2015 T.JES, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Pruno de Oliveira Moulin-Escrivente Usuario.: ADRIANO
Selo:023150.DVL1503.06831, Consulte autenticidade em www.tjes.us.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Totais: R\$ 3,04

08

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS



Art. 7º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO é constituído por número ilimitado de sócios, constituído por pessoas físicas admitidas em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade que se enquadrarão nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 8º. São requisitos para a admissão de associado:

- I. São sócios fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos do Instituto;
- II. São sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir para a manutenção e execução de projetos e para a realização dos objetivos do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- III. São considerados sócios beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos deste Instituto;
- IV. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO GLAUBER COELHO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo;
- V. A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios fundadores ou da Diretoria Executiva.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tornar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV. Direito a voz e voto na Assembleia Geral, reservando-se aos fundadores o direito de eleger sua Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Colaborar com a Diretoria na consecução dos trabalhos e objetivos do Instituto;
- IV. Participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;

Bravo de Oliveira Nivaldo Escrivente Usuário: ADMIRAO
Educação: 02/21/30, 04/13/30, 06/30/30, Consulte autenticidade em www.fies.jus.br
Educação: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Este documento é uma cópia autenticada e reproduzida
em conformidade com a Lei nº 12.965/2014, de 29 de maio de 2014.
Data de emissão: 01 de junho de 2015-15:16:50.
Foi emitido em conformidade com a Lei nº 8.932/94

V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Glauber Coelho e ampliar seus objetivos e ações.



Parágrafo Único. É dever dos associados comparecer às Assembleias Gerais, ou justificar expressamente a razão de eventual ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO GLAUBER COELHO.

Art. 12º. O associado poderá ser excluído quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do Instituto;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do Instituto.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembleia Geral.

Art. 13º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO GLAUBER COELHO.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO será administrado por:

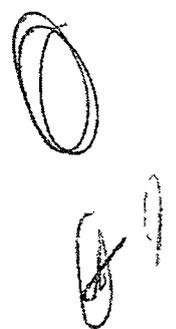
- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O INSTITUTO GLAUBER COELHO poderá, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º, remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO GLAUBER COELHO é composta pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir sócios;



CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO
O TITULAR DO PROCESSO certifica que esta fotocópia é reprodução
fiel do original e aceita nos termos do art. 7, V Lei 8935/94
Cachoeiro de Itaipua, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Primo de Oliveira Moulin-Escrivente Usuario: ADRIANO
Meio: 023150.OVL1503.06829. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 1,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 2,04



III. Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO GLAUBER COELHO;

VI. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO GLAUBER COELHO, nos termos do artigo 34º.

Parágrafo Único. As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I, II e IV deste parágrafo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes à Assembleia.

Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO GLAUBER COELHO;

II. Decidir e homologar, por no mínimo dois terços dos sócios presentes, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

III. Deliberar sobre a extinção do Instituto e sobre o destino do patrimônio social;

IV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário e será convocada pelo presidente.

Art. 19º. Afora os casos expressivamente previstos em lei de maneira distinta, a Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de quinze (15) dias, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação, assim considerados os de comunicação de massa ou não, postais ou não, de acesso direto ou indireto a seus associados, desde que devidamente comprovado. A Assembleia Geral será instalada com o "quorum" a qualquer tempo com a maioria absoluta de seus sócios, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos a forma de comprovação de presença, admitida à outorga de poderes para cômputo do quorum.

Parágrafo único: Independentemente da participação do sócio ter se dado por meio remoto, os sócios que comprovadamente se manifestaram sobre os temas tratados na Assembleia deverão firmar a ata da mesma, tal como os demais que ali estiveram presentes.

Art. 20º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

Art. 21º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens

AUTENTICADO
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fiel do original
Cachoeiro de Itaipava ES, 01 de junho de 2015-15:16:50.

BRUNO DE OLIVEIRA MAILIN-ESCREVENTE Usuario.: ADRIANO
Selo: 0,3150, OVL1503.06628. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

11

peçoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias em decorrência da participação dos processos decisórios.



Art. 22º. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitas por quantas vezes desejarem os sócios. Além do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, o número e funções dos membros da Diretoria Executiva em cada gestão serão definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Nomear procuradores para fins especiais em nome do Instituto;
- VI. Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

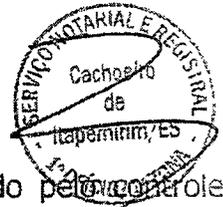
- I. Supervisionar os trabalhos administrativos do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias e redigir suas atas, além de publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO GLAUBER COELHO;



Handwritten mark or signature.

12
12

III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à secretaria.



Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e visível das contas do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO GLAUBER COELHO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

t. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas físicas sócios do Instituto. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

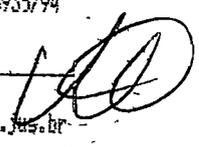
Art. 29º. O patrimônio do INSTITUTO GLAUBER COELHO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º. No caso de dissolução do INSTITUTO GLAUBER COELHO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99,

13

Autenticado e certificado que esta fotocópia é reprodução fiel do original. Emitido nos termos do art. 7, V Lei 8935/94. Chequeiro de Tjces RJ 06, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Bruno de Oliveira Moulin-Escrivente Usuario.: ADRIANO
Selo:023130.001503.06826, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emplumantos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04



preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).

13
[Handwritten signature]



Art. 31º. Na hipótese do INSTITUTO GLAUBER COELHO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A prestação de contas do INSTITUTO GLAUBER COELHO observará as seguintes normas (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

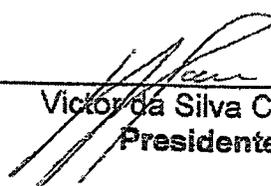
Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

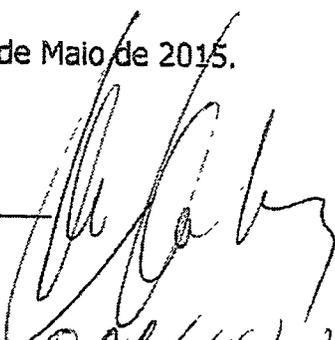
Art. 33º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de Maio de 2015.


Victor da Silva Coelho
Presidente


OAB(ES) 1838


Maria Aparecida Stulzer
Secretária

Atestamos que esta fotocópia é reprodução fiel do original, emitido-a nos termos do art. 7.º Lei 8935/94
Folha nº 01 de junho de 2015-15:16:50.

Grupo de Oliveira Moulin-Escritoriente Usuario.: ADRIANO
Selo:023150.OVL1503.06825, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Enlunentes: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0.71 Total: R\$ 3.04

14

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Tel: 3321-0612 - Fax: 3322-4581 - 29300-042 - Cach Itapemirim - ES
Tabelião e Oficiala - Delª CECILIA SIMONATO
Tabelião e Oficiala Substituto - Delª FÁBIO LA SANCHEZ SOARES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 7.300

Registrado sob nº 1.455. LIVRO A

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18/05/2015

[Assinatura]
CECILIA SIMONATO - Oficiala

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 RKD150205000

Cachoeiro de Itapemirim

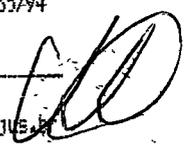
Registrado sob nº 1455 em 18/05/2015

Emolumentos: R\$ 133,42 Encargos: R\$ 49,30 Total: R\$ 182,72

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ART. 7.º V Lei 8935/94
Certifico que esta fotocópia é reprodução
fidel do original autêntico-a nos termos do art.7.º V Lei 8935/94
Cachoeiro de Itaipava-ES, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Rogério de Oliveira Moulin-Escritor Usuario: ADRIANO
Selo:023150.001503.06824, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04



15
J



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017488090

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 22.519.547/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/09/2017**, válida até **19/12/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20 de Setembro de 2017.

Autenticação eletrônica: **26C52.9BA8.098A0**

16



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda**

Certidão Negativa de Débitos nº 300209

Nome: INSTITUTO GLAUBER COELHO
CNPJ: 22.519.547/0001-30

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 13:04:31h do dia 14/09/2017 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 13/11/2017.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<http://www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

17
9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO GLAUBER COELHO
CNPJ: 22.519.547/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:31.55 do dia 12/04/2017 <hora e data de Brasília>
Válida até 09/10/2017

Código de controle da certidão **7D6E.0C0A.0508.F8A7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

18



A SOCIEDADE CAPIXABA PASSA AQUI

ramonbarros@yahoo.com | (28) 98114-0457
@conexaoramonsbarros



• **MELHOR MANEIRA DE COMEMORAR O ANIVERSÁRIO:** trilha sonora de Biquini Cavado e o amor de Ramon Silveira contra qualquer "Vento Ventania...". E é claro um momento fofinho com Bruno Gouveia, esbanjando simpatia. Parabéns Fernanda Delesposte.

cesso a campanha de
ira doadores de medula
pelo Rotary Club em
secretaria de estado de

CE

as passaram pelo ôni-
-rante a feira da bonda-
. Uma ação simples que
vidas. #solidariedade

ROS

Powell recolheu me-
tidos p... descarte
juntou doações para a
#exemplo



• **PROMOVENDO O CADASTRO PARA CAPTAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA**, o Rotary 4410, com seus governadores Cachoeirenses Denise Vieira (atual) e Celso Gonçalves recebem o sub secretário de saúde Fabiano Marily no ônibus do Hemoes.

Amaral de Souza é o
ra da Multivix dia 29
sobre as alterações na
ista para 2018. Vagas

GAFE FITNESS

Uma pesquisa feita nos EUA apontou quais os micos que são frequentes nas academias. O Top Five aponta que não secar aparelhos após suar neles, ouvir música sem fone de ouvido, ficar nos aparelhos sentados sem usar estão no ranking.

NUDES

Mas as piores gafe, na opinião dos entrevistados ficou com os peladões do vestuário e com os que usam celular no meio dos circuitos. E você, conhece alguém que "apronta" perto de você na academia?



ESPECIAL: O
Coelho com
s Municipais
e o Conselheiro
/feira: clima
na Feira da



• **O STAND DO INSTITUTO GLAUBER COELHO** era um dos mais movimentados na Feira da Bondade: não é para menos: observe os maravilhosos doces e bombons expostos. Uma tentação. Além é claro da recepção dos amigos Luana Fonseca, Andressa Marchiori, Fernanda Aguiar Coelho (presidente do IGC), Renata Petri e Vander Maciel

ARQUITETURA

A loja Arquitetural apresenta as tendências de 2017 em parceria exclusiva

ESPORTE

Ano de muitas conquistas para Raphael "Cachorro"

Leia

Ed. 382
14 DE JANEIRO 2017
R\$ 4,00

INAUGURAÇÃO

SICOOB CREDIROCHAS EM MUQUI

O Sicoob Credirochas inaugurou no último dia 10 sua nova agência no centro da Cidade de Muqui. Prestigiaram o evento autoridades, incluindo o vice-governador César Colnago



CAMPANHA PELA EDUCAÇÃO

Depois da Campanha de Cestas Básicas, Instituto Glauber Coelho está recebendo doação de material escolar



O Instituto Glauber Coelho está promovendo a Campanha do Material Escolar. Sob o lema "A educação transforma e proporciona um novo sentido à vida, a meta é arrecadar os itens a serem doados as famílias atendidas pelo órgão.

Os voluntários informam que ajuda de todos é fundamental para que os acolhidos possam iniciar o ano letivo de 2017 com os recursos necessários para estudar. Os interessados podem deixar as doações na sede do instituto ou entrar em contato pelos telefones (28) 99917-2505 / (28) 99885-5759. ●



Campanha de Cestas Básicas no Bairro Nossa Senhora Aparecida



SERVIÇO

Instituto Glauber Coelho
Endereço: Rua 25 de março, nº 299, Centro -
Cachoeiro de Itapemirim - ES
Telefone: (28) 99917-2505 / (28) 99885-5759

Viver!

Informação que faz

www.revistaviver.com | Ano XVII - Nº 193

**FEBRE AMARELA
TUDO SOBRE A
DOENÇA QUE
TEM IMPACTADO
A POPULAÇÃO
CAPIXABA**

**A SAÚDE
FEMININA**

CAPITAL SECRETA

romulo@editoraviver.com.br



As dermatologistas Yara Garcia e Mariane Almeida Gouveia participaram no início de março do Congresso Americano AAD (na folga aproveitaram para uma foto com a turma do Scobby Do)



O oftalmologista Paulo Ney Viana Filho em momento atleta com os amigos do Jiu-Jitsu



Turma do 5º período do curso de Fisioterapia de Pitágoras em Guarapari, ministrado pelo fisio N Saloum



O radiologista Rodrigo Moll com a esposa, a dermatologista Ana Flávia Moll, levando os filhotes para curtirem o mundo encantado da Disney



A nutricionista Karla Barcellos ao lado do namorado Anselmo Bravim em Salvador



O artpedista Juliano Paradela praticando Mountain Biking em Vargem Alta



A família Lobo capitaneada pelo ortopedista Danilo Lobo em passeio inesquecível pelo litoral



Andressa Marchiori e Renata Melhorato em recente ação do Instituto Glauber Coelho. Foram entregues 50 kits completos de material escolar na comunidade quilombola de Monte Alegre. Parabéns à equipe pela bela iniciativa!

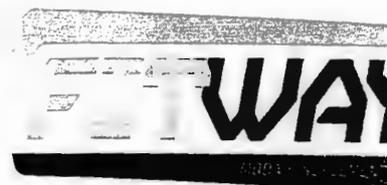


O neuropediatra Lúcio Miranda, da Clínica Casa Neurologia (CCN), colocou o bloco na rua com a família



Estilo e saúde para o seu corpo

Anexo a BIOFIT
Av. Francisco Lacerda de Aguiar
Gilberto Machado - Ed. Dorigo
28 3522-4003
/FitWay.Cachoeiro





CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

24
P

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que declara de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a entidade, que presta relevantes serviços à comunidade cachoeirense, apoiando e desenvolvendo ações para a defesa do bem-estar e sustentabilidade social e ambiental através de fomento, articulação e design de projetos organizacionais públicos e privados

A Declaração de Utilidade Pública é o reconhecimento pelo Poder Público, de que uma entidade civil presta serviços, de acordo com o seu objetivo social, de interesse para toda a coletividade, esse título é concedido a entidades, fundações e associações civis, como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade

Portanto, foi visando esses préstimos à sociedade que observamos a necessidade de transformar em Utilidade Pública. A presente proposição atende as exigências da Lei nº 6 014, de 26 de Setembro de 2007, juntado, para tanto, toda documentação necessária para aprovação do aludido Projeto de Lei

ALEXANDRE VALDO MAITAN

Vereador - PDT

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail. cmci@cmci.es.gov.br

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GLAUBER COELHO

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO é um Instituto de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, poderá ser denominada simplesmente de IGC, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Rua 25 de Março, nº 299 – Centro – CEP: 29.300-100 – Cachoeiro de Itapemirim/ES, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação.

Art. 2º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa do bem-estar e sustentabilidade social e ambiental através de fomento, articulação e design de projetos organizacionais públicos e privados. Para cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO GLAUBER COELHO poderá vir a ter representações em qualquer parte no território nacional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Princípios e valores:

- a. Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento social e ambiental responsável; orientar no processo de mudança de cultura das pessoas desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade sustentável;
- b. Promoção de um desenvolvimento socio-ambiental sustentável e igualitário, preservação e promoção dos valores culturais, conservação do meio ambiente natural, estabelecimento de uma boa governança e integração do desenvolvimento material com o psicológico, cultural e o espiritual, sempre em harmonia com a Terra;
- c. Colaborar e desenvolver atividades de disseminação do conhecimento ambiental, social, cultural e cidadania, visando a proteção de seus direitos, sobretudo do ambiente e da vida, principalmente nos ecossistemas naturais, incluindo espécies da fauna e da flora em extinção, bem como planejar e executar programas educacionais, culturais e assistenciais, cujo escopo seja objetivo do Instituto;
- d. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e. Organizar e permitir acesso a usuários de seus serviços dos dados e indicadores sociais, ambientalistas, esportivos, culturais e dos direitos humanos, entre outros, que interessem ao desenvolvimento de pessoas da comunidade;
- f. Produzir, planejar, articular e fortalecer programas de qualificação profissional, pessoal, inclusiva e demais que se apresentem evolutivas ao público-alvo;
- g. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

II - Mobilização Social:



- a. Estimular os setores público e privado, assim como as principais lideranças e organizações com influência no comportamento social a promoverem o bem-estar social;
- b. Atuar no campo esportivo, visando proporcionar a crianças e adolescentes o acesso a prática de esportes;
- c. Promover, apoiar, assistir e incentivar ações que visem à melhoria da qualidade de vida e inclusão social de crianças e adolescentes;
- d. Incentivar a reestruturação biopsicossocial do sujeito dependente químico e que essas ações estejam baseadas no autoconhecimento, assim como o incentivo a mudança e a reconstrução de uma nova vida;
- e. Resgatar a alegria de viver dos idosos, buscando o conhecimento, afastando frustrações e desamores destes corações, na maioria endurecida por fatos, situações e circunstâncias do passado através de serviços da proteção social básica;
- f. Apoiar, gerenciar ou executar serviços de acolhimento aos idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos;
- g. Incentivar pessoas que tenham aptidão para o artesanato a desenvolverem suas habilidades de forma profissional;
- h. Apoiar grupos de artesãos, promovendo uma efetiva acolhida e inclusão produtiva do jovem, do adulto e do idoso;
- i. Atuar no campo esportivo, sócio-cultural, promovendo ou criando condições para a realização de atividades nestes campos, prioritariamente aqueles complementares à educação;
- j. Organizar e permitir acesso a usuários de seus serviços dos dados e indicadores sociais, ambientalistas, esportivos, culturais e dos direitos humanos, entre outros, que interessem ao desenvolvimento de pessoas da comunidade;
- k. Acompanhar e fiscalizar atos de órgãos públicos e privados, visando à transparência no cadastramento de doadores de medula óssea e na captação de tecidos e órgãos humanos e a plena obediência aos critérios legais para a realização dos transplantes.

III - Informação:

- a. Identificar, produzir, gerenciar e disseminar informações sobre as ações socialmente responsáveis das lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil, de modo a permitir amplo acesso público às mesmas;
- b. Acompanhar a atuação da representação parlamentar municipal, estadual e federal, inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais dos mesmos.

IV - Comunicação:

AUTENTICADO Partifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original, emitido-a nos termos do art. 7.º Lei 8935/94 Cachoeira de Pádua, RJ, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Bruno de Oliveira Moulin-Escrivente Usuario: ADRIANO
Selo:023150.DM1503.06233. Consulte autenticidade em www.tjes.rj.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

- 27
- SECRETARIA NOTARIAL E REGISTRARIAL
Cidade de
Lapa, Minas Gerais
12/07/2015
- a. Desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre a sociedade, no que tange ao bem-estar dos cidadãos, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade e responsabilidade social; assistir a sociedade civil no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de bem-estar e proteção social; estimular e realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matérias sobre os problemas sociais e as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento social sustentável;
 - b. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

v - Palestras, conferências, seminários, feiras e congressos:

- a. Produzir e promover trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, palestras, workshops, debates, conferências, congressos e eventos com empresas e outras instituições relacionadas à defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais.

VI - Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas:

- a. Realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas de sustentabilidade, bem-estar e proteção social; desenvolver e disseminar metodologias e ferramentas que auxiliem sociedade civil a materializar os conceitos de sustentabilidade, bem-estar e proteção social.

I - Orientação técnica:

- a. Estimular e orientar a sociedade civil no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de práticas de planejamento, de governança e de relações sociais, visando a implantação de processos e políticas públicas de sustentabilidade, bem-estar e proteção social; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum.

VIII - Políticas públicas:

- a. Estimular e apoiar a participação das empresas na agenda pública, ampliando as parcerias entre os setores públicos e privado e o controle social sobre as políticas públicas; estimular as empresas a assumirem compromissos com metas e padrões operacionais mais elevados que a prática atual do mercado e ajudá-las a identificar e apresentar aos órgãos governamentais e/ou de autorregulação as mudanças necessárias no ambiente Institucional

ATAUTENTICAÇÃO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original, em conformidade com o art. 7, V Lei 8935/94
Cachoeira de Itaipava, RJ, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Franc de Oliveira Moulin-Escritor Usuário.: ADRIANO
Tel:023159.0011503.04832, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

28
J

para dar sustentação competitiva às novas práticas e de modo que o conjunto do mercado se mova em direção aos padrões adotados; articular a participação de empresários, executivos e lideranças da sociedade civil na defesa da aprovação e implementação de políticas públicas;



- b. Promoção das funções social e ambiental da propriedade e da cidade;
- c. Publicar e incentivar a mídia escrita e falada na divulgação de assuntos de interesse dos municípios e do movimento municipalista;
- d. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e. Promoção da assistência social.

IX - Mediação e facilitação de diálogos:

- a. Criar espaços de diálogo e negociação de compromissos entre lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil.

X - Articulação de parcerias:

- a. Promover parcerias e intercâmbio entre empresas e destas com organizações não-governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao bem-estar social sustentável.

XI - Atividades correlatas:

- a. Promoção do voluntariado;
- b. Promover projetos dentro do sistema prisional, através de oficinas socioeducativas de artes e artesanatos, que incentivem a ressocialização e recuperação da população carcerária, através da emancipação e protagonismo social; Oportunizar capacitação profissional que possibilite a reconstrução de uma identidade sociocultural e promova vínculos sociais;
- c. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 3º. – A dedicação às atividades acima previstas far-se-á mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou estejam praticando atividade com o mesmo escopo.

Art. 4º. – O INSTITUTO GLAUBER COELHO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

U

OTEN: Certifico que esta fotocopia é reprodução fiel do original. Atentico-a nos termos do art. 7, V - Lei 8925/94
Cachoeira de Itaipava - RJ, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Bruno de Oliveira Moulin-Escrivente Usuario.: ADRIANO
Selo:073150.0M1503.06831. Consulte autenticidade em www.tjes.rj.gov.br
Emplumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 7º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO é constituído por número ilimitado de sócios, constituído por pessoas físicas admitidas em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade que se enquadrarão nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 8º. São requisitos para a admissão de associado:

- I.** São sócios fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos do Instituto;
- II.** São sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir para a manutenção e execução de projetos e para a realização dos objetivos do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- III.** São considerados sócios beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos deste Instituto;
- IV.** Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO GLAUBER COELHO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo;
- V.** A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios fundadores ou da Diretoria Executiva.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I.** Participar de todas as atividades associativas;
- II.** Propor a criação e tornar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III.** Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV.** Direito a voz e voto na Assembleia Geral, reservando-se aos fundadores o direito de eleger sua Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I.** Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II.** Acatar as decisões da Diretoria;
- III.** Colaborar com a Diretoria na consecução dos trabalhos e objetivos do Instituto;
- IV.** Participar, sempre que convocado, do planejamento e dos planos anuais de trabalho;



29

A large, stylized handwritten mark or signature, possibly a signature, located in the bottom right corner of the page.

A smaller handwritten mark or signature, possibly a signature, located in the bottom right corner of the page, below the larger mark.

V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Glauber Coelho e difundir seus objetivos e ações.



30

Parágrafo Único. É dever dos associados comparecer às Assembleias Gerais, ou justificar expressamente a razão de eventual ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO GLAUBER COELHO.

Art. 12º. O associado poderá ser excluído quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do Instituto;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do Instituto.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembleia Geral.

Art. 13º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO GLAUBER COELHO.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- I. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O INSTITUTO GLAUBER COELHO poderá, nos termos da Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º, remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO GLAUBER COELHO é composta pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

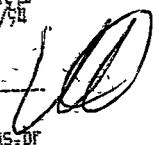
Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir sócios;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

PROTEÇÃO DIGITAL
AUTENTICADO
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original, conforme nos termos do art. 7.º Lei 8933/94.
Cachoeira de Fátima, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Bruno de Oliveira Moulin-Escrivente Usuário: ADRIANO
Seio: 023150.0W1503.04829, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04





31
J

III. Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO GLAUBER COELHO;

VI. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO GLAUBER COELHO, nos termos do artigo 34º.

Parágrafo Único. As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I, II e IV deste parágrafo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes à Assembleia.

Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO GLAUBER COELHO;

II. Decidir e homologar, por no mínimo dois terços dos sócios presentes, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

III. Deliberar sobre a extinção do Instituto e sobre o destino do patrimônio social;

IV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário e será convocada pelo presidente.

Art. 19º. Afora os casos expressivamente previstos em lei de maneira distinta, a Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de quinze (15) dias, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação, assim considerados os de comunicação de massa ou não, postais ou não, de acesso direto ou indireto a seus associados, desde que devidamente comprovado. A Assembleia Geral será instalada com o "quorum" a qualquer tempo com a maioria absoluta de seus sócios, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos a forma de comprovação de presença, admitida à outorga de poderes para cômputo do quorum.

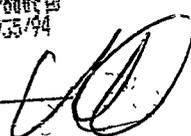
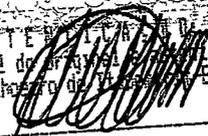
Parágrafo único: Independentemente da participação do sócio ter se dado por meio remoto, os sócios que comprovadamente se manifestaram sobre os temas tratados na Assembleia deverão firmar a ata da mesma, tal como os demais que ali estiveram presentes.

Art. 20º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, observados os limites deste Estatuto.

Art. 21º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens

J

... certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original. Emitido-a nos termos do art.7, V Lei 8935/94
Lacramento de V. ... ES, 01 de junho de 2015-15:16:50.



Bruno de Oliveira Poulin-Escritor Usuario.: ADRIANO
Selo:013150.OVL1503.06828. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04

22
32

peçoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 22º. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitas por quantas vezes desejarem os sócios. Além do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, o número e funções dos membros da Diretoria Executiva em cada gestão serão definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público. (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Nomear procuradores para fins especiais em nome do Instituto;
- VI. Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

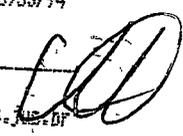
- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- I. Supervisionar os trabalhos administrativos do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias e redigir suas atas, além de publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO GLAUBER COELHO;

... Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original, emitida nos termos do art. 7.º, Lei 8935/94
Cachoeira de Itaipava, RJ, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Bruno de Oliveira Moulin-Escritor Usuário: ADRIANO
Setor:023150.001503.04827, Consulte autenticidade em www.tjes.rj.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04



33

III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à secretaria.



Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e visível das contas do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO GLAUBER COELHO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas físicas sócios do Instituto. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. O patrimônio do INSTITUTO GLAUBER COELHO, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º. No caso de dissolução do INSTITUTO GLAUBER COELHO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99,

[Handwritten signature]

34
J

preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).



Art. 31º. Na hipótese do INSTITUTO GLAUBER COELHO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente separado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A prestação de contas do INSTITUTO GLAUBER COELHO observará as seguintes normas (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

- I.** Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II.** A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III.** A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV.** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

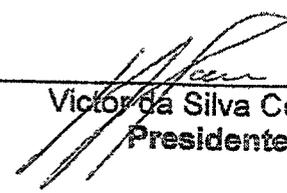
Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

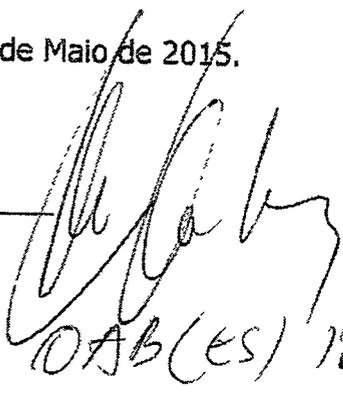
Art. 33º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de Maio de 2015.


Victor da Silva Coelho
Presidente


OAB(ES) 1838


Maria Aparecida Stulzer
Secretária

... certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original... a nos termos do art. 7.º V Lei 8935/94
Cachoeira de Itaipava, RJ, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Grupo de Oliveira Moulin-Escritoriente Usuario: ADRIANO
Esso:023150.DVL1503.06825, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,33 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04



35
J

Serviço Notarial e Registral - Serventia Extrajudicial - 1º. Ofício - 1ª. Zona
Rua Rui Barbosa, 16 - Val: 3521-0011 - Fax: 3522-4881 - 29200-042 - Cach. Itapemirim - ES
Tabeliã e Oficiala - Belª CECILIA SIMONATO
Tabeliã e Oficiala Substituta - Belª FÁBIOLA SIMONATO SOARES

PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado sob nº 7.300

Registrado sob nº 1.455. LIVRO A

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 18/05/2015

CECILIA SIMONATO - Oficiala

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024588 RKD150205000

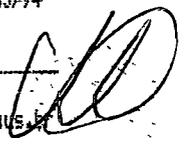
Cachoeiro de Itapemirim - ES
Registrado sob nº 1455 em 18/05/2015

Emonumentos: R\$133,42 Encargos: R\$49,30 Total: R\$182,72

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

407 E/A
Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel do original e autêntico-a nos termos do art. 7.º V Lei 8935/94
Cachosinho de Minas ES, 01 de junho de 2015-15:16:50.

Ryano de Oliveira Moulin-Escrivente Usuario.: ADRIANO
Celo:027150.041503.06824, Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Emolumentos: R\$ 2,35 Taxas: R\$ 0,71 Total: R\$ 3,04





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GLAUBER COELHO
CNPJ: 22.519.547/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:31:55 do dia 12/04/2017 <hora e data de Brasília>
Válida até 09/10/2017
Código de controle da certidão **7D6E.0C0A.0508.F8A7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

37
/



**Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda**

Certidão Negativa de Débitos nº 300209

Nome: INSTITUTO GLAUBER COELHO
CNPJ: 22.519.547/0001-30

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 13:04:31h do dia 14/09/2017 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal Nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 13/11/2017.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página:
<http://www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente

38
J



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 2017488090

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.519.547/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **20/09/2017**, válida até **19/12/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 20 de Setembro de 2017.

Autenticação eletrônica: **26C52.9BA8.098A0**

39
J

A SOCIEDADE CAPIXABA PASSA AQUI

ramonbarros@yahoo.com | (28) 98114-0457

@conexaorambarros



o a campanha de
doadores de medula
Rotary Club em
ria de estado de

passaram pelo ôni-
te a feira da bonda-
nação simples que
as. #solidariedade

OS

well... seu me-
s para o descarte
ou doações para a
templo

aral de Souza é o
da Multivix dia 29
ore as alterações na
para 2018. Vagas



PECIAL: O
elho com
Municipais
o Conselheiro
eira: clima
na Feira da



• RAMON BARROS

• MELHOR MANEIRA DE COMEMORAR O ANIVERSÁRIO: tudo começou com a Pipupa Cavadas e o amor de Emanuel Salzeira contra a primeira doença terminal. E ele chegou ao momento feliz com Bruno Gouveia, esbanjando ampama. Parabéns, Emanuel! Este post é



• RAMON BARROS

• PROMOVENDO O CADASTRO PARA CAPTAÇÃO DE MEDULA ÓSSEA, o Rotary 4410, com seus governadores Cachoeirenses Denise Vieira (atual) e Celso Gonçalves recebem o sub secretário de saúde Fabiano Marily no ônibus do Hemoes.

GAFE FITNESS

Uma pesquisa feita nos EUA apontou quais os micos que são frequentes nas academias. O Top Five aponta que não secar aparelhos após suar neles, ouvir música sem fone de ouvido, ficar nos aparelhos sentados sem usar estão no ranking.

NUDES

Mas as piores gafes, na opinião dos entrevistados ficou com os peladões do vestuário e com os que usam celular no meio dos circuitos. E você, conhece alguém que "apronta" perto de você na academia?



• RAMON BARROS

• O STAND DO INSTITUTO GLAUBER COELHO era um dos mais movimentados na Feira da Bondade. Não só para meter os olhos nos maravilhosos doces e bombons expostos. Uma tentação. Além é claro da recepção dos amigos Luana Fonseca, Andreassa Marchioni, Fernanda Aquilar Coelho (presidente do IGC), Renata Petri e Vander Maciel.

ARQUITETURA

A loja Arquitetural apresenta as tendências de 2017 em parceria exclusiva

ESPORTE

Ano de muitas conquistas para Raphael "Cachorro"

Leia

Ed. 382
14 DE JANEIRO 2017
R\$ 4,00

SICOOB CREDIROCHAS EM MUQUI

O Sicoob Credirochas inaugurou no último dia 10 sua nova agência no centro da Cidade de Muqui. Prestigiaram o evento autoridades, incluindo o vice-governador César Colnago



CAMPANHA PELA EDUCAÇÃO

Depois da Campanha de Cestas Básicas, Instituto Glauber Coelho está recebendo doação de material escolar



O Instituto Glauber Coelho está promovendo a Campanha do Material Escolar. Sob o lema "A educação transforma e proporciona um novo sentido à vida, a meta é arrecadar os itens a serem doados as famílias atendidas pelo órgão.

Os voluntários informam que ajuda de todos é fundamental para que os acolhidos possam iniciar o ano letivo de 2017 com os recursos necessários para estudar. Os interessados podem deixar as doações na sede do instituto ou entrar em contato pelos telefones (28) 99917-2505 / (28) 99885-5759. ●



Campanha de Cestas Básicas no Bairro Nossa Senhora Aparecida



SERVICO

Instituto Glauber Coelho
 Endereço: Rua 25 de março, nº 299, Centro -
 Cachoeiro de Itapemirim - ES
 Telefone: (28) 99917-2505 / (28) 99885-5759

42
8

Informação que faz

Viver!

www.revistaviver.com | Ano XVII - Nº 193

●
**FEBRE AMARELA
TUDO SOBRE A
DOENÇA QUE
TEM IMPACTADO
A POPULAÇÃO
CAPIXABA**

A SAÚDE

FEMININA

SECRETARIA

romulo@editora.ufrj.br

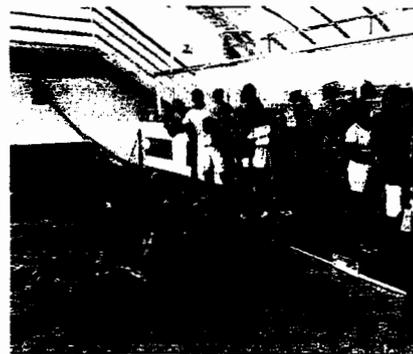
43
J



As dermatologistas Yara Garcia e Mariane Almeida Gouveia participaram no início de março do Congresso Americano AAD (na folga aproveitaram para uma foto com o turma do Scobby Do)



O oftalmologista Paulo Ney Viana Filho em momento atleta com os amigos do Jiu-Jitsu



Turma do 5º período do curso de Fisioterapia de Pitágoras em Guarapari, ministrado pelo fisio M Saloum



O radiologista Rodrigo Moll com a esposa, a dermatologista Ana Flávia Moll, levando as filhotes para curtirem o mundo encantado da Disney



A nutricionista Karla Barcellos ao lado do namorado Anselmo Bravim em Salvador



O ortopedista Juliano Paradela praticando Mountain Biking em Vargem Alta



A família Lobo capitaneada pelo ortopedista Danilo Lobo em passeio inesquecível pelo litoral



Andressa Marchiori e Renata Melhorata em recente ação do Instituto Glauber Coelho. Foram entregues 50 kits completos de material escolar na comunidade quilombola de Monte Alegre. Parabéns à equipe pela bela iniciativa!

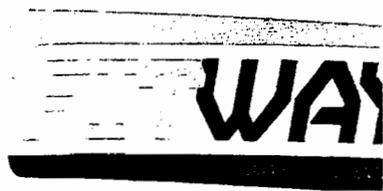


O neuropediatra Lúcio Miranda, da Clínica de Neurologia (CCN), colocou o bloco na rua com a turma



Estilo e saúde para o seu corpo

Anexo a BIOFIT
Av. Francisco Lacerda de Aguiar
Gilberto Machado - Ed. Dorigo
28 3522-4003
/FitWay.Cachoeira





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 105/2017

INICIATIVA: Vereador Alexandre Valdo Maitan

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Alexandre Valdo Maitan, “**declara entidade de utilidade pública o ‘Instituto Glauber Coelho’**”.
2. Sob enfoque constitucional, formal e material, o projeto não apresenta nenhuma irregularidade que obste sua tramitação, eis que a matéria se enquadra nas hipóteses de competência do Poder Legislativo local, conforme artigo 30 da Constituição Federal.

Entretanto, sob o aspecto legal, o projeto **não** atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 6.014/2007, com nova redação dada pela Lei nº 6.596 de 10 de janeiro de 2012, especialmente em seu artigo 1º:

Art. 1º – As sociedades civis, as associações e as fundações em funcionamento efetivo no Estado com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos

I – personalidade jurídica há mais de dois anos – através de certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas;

II – efetivo funcionamento há mais de dois anos de serviço desinteressado e gratuito prestado à coletividade – através de cópia do estatuto juntamente com materiais informativos, promocionais, notícias veiculadas na imprensa, entre outros, (Redação dada pela Lei nº 6.596/2012)

III – não remuneração dos cargos da diretoria da organização e da não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto – através do balanço anual.

“*Feliz a nação cujo Deus é o Senhor*”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

J. M. C. I.
45
Folha nº
10

Apesar dos documentos já apresentados ao projeto, é imprescindível para atendimento da Lei nº 6 014/2007 a juntada dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Físicas e Jurídicas a fim de comprovar a personalidade jurídica a mais de 2 anos (inciso I do art. 1º);
 - Balanço anual para atendimento do inciso III do art. 1º da lei mencionada.
3. **Pelo exposto, o projeto padece de vício de legalidade, passível de correção mediante apresentação dos documentos mencionados, razão pela qual opinamos pelo encaminhamento da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para considerações.**

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 30 de outubro de 2017.


Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis
OAB/ES 15.389
Procurador Legislativo

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OP/PLG Nº. 80/2017

DATA: 31/10/17

A PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44; todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO APL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PR
<u>100/2017</u>				
<u>101/2017</u>				
<u>105/2017</u>				
<u>111/2017</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO V.

Atenciosamente,

Recebi em 31/10/2017

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE, O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 105/2017

INICIATIVA: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATOR: Vereador Allan Albert Lourenço Ferreira

RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei que “Declara de Utilidade Pública o “Instituto Glauber Coelho”.

VOTO DO RELATOR

Após apresentação de documentos necessários pelo Excelentíssimo Vereador proponente da demanda, mencionadas em parecer da Douta Procuradoria, voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 27 de Novembro de 2017

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA – Relator

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

OU

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP. 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail cmci@cmci.es.gov.br



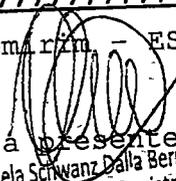
**CARTÓRIO DALLA BERNARDINA
RTDPJ Cachoeiro**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
RAFAELA SCHWANZ DALLA BERNARDINA
OFICIALA DE REGISTRO



CERTIFICO e dou fé que, atendendo pedido verbal da parte interessada e revendo os livros e arquivos existentes neste **CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES**, sob minha guarda e responsabilidade, verifiquei que os Atos Constitutivos e Deliberativos do **"INSTITUTO GLAUBER COELHO"**, originariamente Registrados sob o n° 1.455 de ordem - Livro A, em 18 (dezoito) de maio de 2015 (dois mil e quinze) no Serviço Notarial e Registral Serventia Extrajudicial 1° Ofício - 1ª Zona desta Comarca, foram posteriormente transferidos para esta Serventia sob o n° 265 de ordem - Livro A, em 06 (seis) de dezembro de 2016 (dois mil e dezesseis), por força da DECISÃO/OF. GAB N° 898/2016, extraída dos Autos do Processo n° 201600134061 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do ES, Expediente Administrativo relacionado à Reorganização do Foro Extrajudicial, conforme Lei Estadual n° 10.471/2015. - //

A presente Certidão é válida por 30 (TRINTA) dias a partir da data de sua emissão, conforme disposto no inciso IV do artigo 1° do Decreto n° 93.240, de 09 de setembro de 1986, que regulamenta a Lei n° 7.433, de 18 de dezembro de 1985. //

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 23 (vinte e três) de novembro 2017 (dois mil e dezessete). Eu,  (Rafaela Schwanz Dalla Bernardina) Oficiala de Registro, digitei a presente. - //

Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro
RTDPJ - Cachoeiro

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
150516 GPZ170300095

Protocolado sob n° 195 em 22/11/2017

Emolumentos: R\$27,00 Taxas: R\$8,09 Total: R\$35,09

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas - RTDPJ - Cachoeiro
Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro
Praça Jerônimo Monteiro, 37 - Loja 01-03
Maison Belas Artes - Centro - CEP: 29300-170
Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel/Fax: (28) 3522-7797
CNPJ: 11.480.478/0001-82
e-mail: cartoriocachoeiro@yahoo.com.br

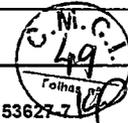
Rafaela Schwanz Dalla Bernardina
Oficiala de Registro
RTDPJ - Cachoeiro



INSTITUTO GLAUBER COELHO
CNPJ 22.519.547/0001-30

Inscrição Estadual ISENTO

NRC
Inscrição Municipal 53627-7



BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2017 até 31/OUT/2017

Conta Contábil	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	Folha S. Atu
1 0.00 00.000000	ATIVO	573,79D	1.708,85	1.748,36	534,28D
1 1 00 00 000000	CIRCULANTE	219,01D	1.703,00	1.748,36	173,65D
1 1.01.00 000000	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	219,01D	1.703,00	1.748,36	173,65D
1 1.01 02 000000	BANCOS CTA MOVIMENTO - REC. LIVRES	219,01D	1.703,00	1.748,36	173,65D
1 1 01 02 000005	Banco SICCOB S/A	219,01D	1.703,00	1.748,36	173,65D
1 2 00 00 000000	NÃO CIRCULANTE	354,78D	5,85	0,00	360,63D
1 2 02 00.000000	INVESTIMENTOS	354,78D	5,85	0,00	360,63D
1 2.02 02.000000	PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS	354,78D	5,85	0,00	360,63D
1 2 02 02 000002	Cotas Capital SICCOB	354,78D	5,85	0,00	360,63D
TOTAL ATIVO					534,28D



BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2017 ate 31/OUT/2017

Folha

Conta Contábil	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	S. Atual
2.0 00.00 000000	PASSIVO	573,79C	6.731,09	6.691,58	534,28C
2 1 00 00 000000	CIRCULANTE	1.402,39C	6.731,09	5.820,00	491,30C
2 1.02.00 000000	VINCULADO AO FORNECIMENTO DE MAT	1.394,00C	6.722,70	5.820,00	491,30C
2 1 02.01.000000	FORNECEDORES	1.394,00C	6.722,70	5.820,00	491,30C
2 1 02 01 000478	Singular Serviços Contábeis Especializados	1.144,00C	5.347,70	4.695,00	491,30C
2 1 02 01 010649	Conplan - Sistemas de Informática Ltda	250,00C	1.375,00	1.125,00	0,00C
2 1 04 00 000000	VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIB./ TRAB	8,39C	8,39	0,00	0,00C
2 1 04 01 000000	VINCULADO A OBRIGAÇÕES TRIB./ TRAB	8,39C	8,39	0,00	0,00C
2 1 04 01 000008	INSS a Recolher (Terceiros)	8,39C	8,39	0,00	0,00C
2 3 00 00.000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-828,60D	0,00	871,58	42,98C
2 3 01 00.000000	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	-828,60D	0,00	871,58	42,98C
2 3 01 03 000000	SUPERÁVIT OU DÉFICIT ACUMULADO	-828,60D	0,00	135,96	-692,64D
2 3 01 03 000002	(-) Déficit Acumulado	828,60D	0,00	0,00	828,60D
2 3 01 03 000003	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00C	0,00	135,96	135,96C
2 3.01.04 000000	SUPERÁVIT OU DÉFICIT DO EXERCÍCIO	0,00C	0,00	735,62	735,62C
2 3 01 04 000002	Superávit do Exercício	0,00C	0,00	735,62	735,62C
TOTAL PASSIVO					534,28C



BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2017 até 31/OUT/2017

Conta Contábil	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	Folha S. At
3 0.00 00.000000	RECEITAS	0,00C	0,00	9.055,50	9 055,50
3 1 00 00.000000	ORDINÁRIAS	0,00C	0,00	9.049,65	9 049 65
3 1 01.00.000000	CUSTEIO	0,00C	0,00	9 049,65	9 049 65
3 1 01.01.000000	DOAÇÕES	0,00C	0,00	9 049,65	9.049 65
3 1 01 01 000001	Doações de Recursos Financeiros	0,00C	0,00	9 049,65	9 049 65
3 2 00 00.000000	RECEITAS FINANCEIRAS	0,00C	0,00	5,85	5,85C
3 2 01.00.000000	FUNDOS PRÓPRIOS	0,00C	0,00	5,85	5,85C
3 2 01 01 000000	RENDAS DE TÍTULOS	0,00C	0,00	5,85	5,85C
3 2 01 01 000002	Rendas Participação Societária	0,00C	0,00	5,85	5,85C
TOTAL RECEITAS					9.055,50C



BALANCETE ANALÍTICO

Referência 01/JAN/2017 até 31/OUT/2017

Conta Contábil	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	Folha S. A.
4 0 00 00 000000	DESPESAS	0,00D	8.319,88	0,00	8 319,88
4 1 00.00.000000	DESPESAS GERAIS	0,00D	8.319,88	0,00	8 319,88
4 1 02 00.000000	DESPESAS OPERACIONAIS E ADMINISTR	0,00D	8.280,71	0,00	8 280,71
4 1 02 01 000000	SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00D	5 751,00	0,00	5 751,00
4 1 02 01 000010	Reprografia / Plotagem / Encadernações	0,00D	46,00	0,00	46 00
4 1 02 01 000014	Serviços Contábeis	0,00D	4 580,00	0,00	4 580 00
4 1 02 01 000020	Serviços de Informática	0,00D	1 125,00	0,00	1 125 00
4 1 02.03 000000	DESPESAS COM COMUNICAÇÕES	0,00D	102,40	0,00	102,40
4 1 02 03 000002	Postagens	0,00D	102,40	0,00	102 40
4 1 02.05.000000	OUTRAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00D	2 383,21	0,00	2 383 21
4 1 02 05 000027	Tarifa de Energia Elétrica	0,00D	1 679,43	0,00	1 679 43
4 1 02 05 000029	Tarifas Bancárias	0,00D	527,70	0,00	527 70
4 1 02 05 000032	Taxas Diversas	0,00D	176,08	0,00	176 08
4 1.02 07 000000	DESPESAS FINANCEIRAS	0,00D	32,70	0,00	32,70
4 1 02 07 000005	Juros / Multas	0,00D	32,70	0,00	32 70
4 1 02.09.000000	DESPESAS COM REPASSES	0,00D	11,40	0,00	11,40
4 1 02 09 000016	Contribuição Sindical Patronal	0,00D	11,40	0,00	11 40
4 1 11 00 000000	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	0,00D	39,17	0,00	39,17
4 1 11 03.000000	OUTRAS DESPESAS	0,00D	39,17	0,00	39,17
4 1 11 03 000007	Outras Despesas Não Dedutíveis	0,00D	39,17	0,00	39,17
TOTAL DESPESAS					8.319,88D

INSTITUTO GLAUBER COELHO
CNPJ 22 519.547/0001-30

Inscrição Estadual ISENTO

NRC

Inscrição Municipal 53627-7



BALANCETE ANALÍTICO

Referência: 01/JAN/2017 ate 31/OUT/2017

Conta Contábil	Nome da Conta	S. Anterior	Débito	Crédito	Folha S A*
5 0 00 00 000000	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00C	735,62	0,00	-735,62
5 1 00 00.000000	ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	0,00C	735,62	0,00	-735,62
5 1 01 00 000000	APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT	0,00C	735,62	0,00	-735,62
5 1 01 01.000000	APURAÇÃO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT	0,00C	735,62	0,00	-735,62
5 1 01 01 000001	Superávit do Exercício	0,00C	735,62	0,00	-735,62
TOTAL ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO					-735,62C

RESUMO

ATIVO	534,28D
PASSIVO	534,28C
RECEITAS	9.055,50C
DESPESAS	8.319,88D
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	-735,62D
DIFERENÇA	0,00
RESULTADO	735,62C

ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO GLAUBER COELHO

U.N.C.I.
56
Colinas
V.P.

Aos 07 dia de Maio de 2015, as 14:00hs em segunda convocação, na Rua 25 de Março, nº 299 – Centro – CEP: 29.300-100 – Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme assinaturas na Ata, foi oficialmente aberta a Assembleia Geral de Constituição do **INSTITUTO GLAUBER COELHO**, poderá ser denominada simplesmente de IGC, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos a Sr. Victor da Silva Coelho e para secretariar Sr^a. Maria Aparecida Stulzer agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando as ordens do dia: 1) **Aprovação do Estatuto** 2) **Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal**.

1) **Aprovação do estatuto:** Iniciaram-se os debates sobre a proposta do estatuto que, depois de analisado e modificado, foi aprovado por unanimidade. O Estatuto aprovado segue em anexo a esta ata.

2) **Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal:** Passou-se então ao próximo ponto de pauta, eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para indicação dos candidatos, foi iniciada a votação, após a apuração dos votos foram eleitos e empossados os seguintes membros para compor o quadro da Diretoria e do Conselho Fiscal.

A Diretoria Executiva:

Presidente:

Victor da Silva Coelho, brasileiro, empresário, casado, residente domiciliada à Rua Doutor Deolindo, nº 65, Bairro Baiminas, CEP: 29.305-435, Cachoeiro de Itapemirim, ES, RG: 1.212.830 SSP/ES, CPF: 031.499.617-69, data de nascimento: 02/12/1975.

Vice Presidente:

Márcia Cristina Fonseca Bezerra, brasileira, casada, tecnóloga em processos gerenciais, residente e domiciliada à Rua Hermes Silva, nº 31, Bairro Baiminas, CEP 29 305-455, Cachoeiro de Itapemirim, ES, RG: 1.070.330 SPTC/ES, CPF. 891 323.437-87, data de nascimento: 24/02/1967

Secretário:

Maria Aparecida Stulzer, brasileira, divorciada, técnica em contabilidade, Rua Mileto Louzada, nº 20, Bairro Otton Marins, CEP 29.301-690, Cachoeiro de Itapemirim, ES, RG: 770.062 SPTC/ES, CPF: 022.540.027-83, data de nascimento: 23/05/1965

ATA DA ASSEMBLEIA DE CRIAÇÃO, APROVAÇÃO ESTATUTÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO GLAUBER COELHO

C. Ni. C. I.
55
Folhas nº
VP

Tesoureiro:

Paulo José de Miranda, brasileiro, casado, coordenador de vendas, residente e domiciliado à Rua Carlindo Santana, nº 14, Bairro Basiléia, CEP 29.302-849, Cachoeiro de Itapemirim, ES, RG: 356.097 SSP/ES, CPF: 488.073.977-49, data de nascimento: 16/02/1958.

Conselho Fiscal:

Marcelo de Farias Sardenberg, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Fonseca, nº 10, Bairro Baiminas, CEP 29.305-450, Cachoeiro de Itapemirim, ES CRC: 018591/O-2, RG: 716.140 SPTC/ES, CPF: 798.726 467-91, data de nascimento: 17/08/1965.

Vander de Jesus Maciel, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado à Rua Otacílio da Silva Santos, nº 32, Bairro Zumbi, CEP 29.302-320, Cachoeiro de Itapemirim, ES. RG: 1.243.923 SSP/ES, CPF: 027.832.347-26, data de nascimento: 02/11/1974

Lázaro Eugênio da Silva Carmo, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Rua Euclides de Almeida, nº 225, Bairro IBC, CEP: 29.315-315, Cachoeiro de Itapemirim, ES, RG: 896.331 SPTC/ES, CPF: 930.330.367-91, data de nascimento: 21/03/1970.

Os eleitos e empossados supracitados para o período de 2015/2020 iniciam seus mandatos em **07/05/2015** e se encerra em **06/05/2020**.

Ficou decidido que a sede do Instituto será na Rua 25 de Março, nº 299 – Centro – CEP: 29.300-100 – Cachoeiro de Itapemirim.

Nada mais havendo a ser tratado o presidente agradeceu a presença de todos, deu por encerrada a Assembleia e eu, Victor da Silva Coelho, lavrei e assinei a presente ata que seguida da assinatura do presidente.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 07 de Maio de 2015.

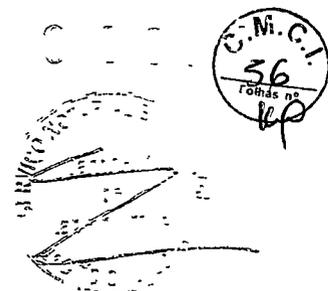


Victor da Silva Coelho
Presidente



Maria Aparecida Stutzer
Secretaria

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GLAUBER COELHO



Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO é um Instituto de direito privado sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, poderá ser denominada simplesmente de IGC, com sede na cidade de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, Rua 25 de Março, nº 299 – Centro – CEP: 29.300-100 – Cachoeiro de Itapemirim/ES, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades da Federação.

Art. 2º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO tem como finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa do bem-estar e sustentabilidade social e ambiental através de fomento, articulação e design de projetos organizacionais públicos e privados. Para cumprimento de suas finalidades, o INSTITUTO GLAUBER COELHO poderá vir a ter representações em qualquer parte no território nacional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - Princípios e valores:

- a. Estimular o desenvolvimento da ética e do comportamento social e ambiental responsável; orientar no processo de mudança de cultura das pessoas desenvolvendo os valores que fundamentam e sustentam visões, atitudes e comportamentos condizentes com uma sociedade sustentável;
- b. Promoção de um desenvolvimento socio-ambiental sustentável e igualitário, preservação e promoção dos valores culturais, conservação do meio ambiente natural, estabelecimento de uma boa governança e integração do desenvolvimento material com o psicológico, cultural e o espiritual, sempre em harmonia com a Terra;
- c. Colaborar e desenvolver atividades de disseminação do conhecimento ambiental, social, cultural e cidadania, visando a proteção de seus direitos, sobretudo do ambiente e da vida, principalmente nos ecossistemas naturais, incluindo espécies da fauna e da flora em extinção, bem como planejar e executar programas educacionais, culturais e assistenciais cujo escopo seja objetivo do Instituto;
- d. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- e. Organizar e permitir acesso a usuários de seus serviços dos dados e indicadores sociais, ambientalistas, esportivos, culturais e dos direitos humanos, entre outros, que interessem ao desenvolvimento de pessoas da comunidade;
- f. Produzir, planejar, articular e fortalecer programas de qualificação profissional, pessoal, inclusiva e demais que se apresentem evolutivas ao público-alvo;
- g. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

II - Mobilização Social:

- a. Estimular os setores público e privado, assim como as principais lideranças e organizações com influência no comportamento social a promoverem o bem-estar social;
- b. Atuar no campo esportivo, visando proporcionar a crianças e adolescentes o acesso à prática de esportes;
- c. Promover, apoiar, assistir e incentivar ações que visem à melhoria da qualidade de vida e inclusão social de crianças e adolescentes;
- d. Incentivar a reestruturação biopsicossocial do sujeito dependente químico e que essas ações estejam baseadas no autoconhecimento, assim como o incentivo a mudança e a reconstrução de uma nova vida;
- e. Resgatar a alegria de viver dos idosos, buscando o conhecimento, afastando frustrações e desamores destes corações, na maioria endurecida por fatos, situações e circunstâncias do passado através de serviços da proteção social básica;
- f. Apoiar, gerenciar ou executar serviços de acolhimento aos idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situações de rua e abandono, com vínculos fragilizados ou rompidos;
- g. Incentivar pessoas que tenham aptidão para o artesanato a desenvolverem suas habilidades de forma profissional;
- h. Apoiar grupos de artesãos, promovendo uma efetiva acolhida e inclusão produtiva do jovem, do adulto e do idoso;
- i. Atuar no campo esportivo, sócio-cultural, promovendo ou criando condições para a realização de atividades nestes campos, prioritariamente aqueles complementares à educação;
- j. Organizar e permitir acesso a usuários de seus serviços dos dados e indicadores sociais ambientalistas, esportivos, culturais e dos direitos humanos, entre outros, que interessem ao desenvolvimento de pessoas da comunidade;
- k. Acompanhar e fiscalizar atos de órgão públicos e privados, visando à transparência no cadastramento de doadores de medula óssea e na captação de tecidos e órgão humanos, a plena obediência aos critérios legais para a realização dos transplantes.

III - Informação:

- a. Identificar, produzir, gerenciar e disseminar informações sobre as ações socialmente responsáveis das lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil, de modo a permitir amplo acesso público às mesmas;
- b. Acompanhar a atuação da representação parlamentar municipal, estadual e federal inclusive mediante divulgação das ações em prol da defesa dos interesses municipais, bem como demais atos e procedimentos com edição de informativo das proposições individuais dos mesmos.

IV - Comunicação:

- C. M. C. J.
38
Folhas
147
- a. Desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conexões sobre a sociedade, no que tange ao bem-estar dos cidadãos, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura de sustentabilidade e responsabilidade social; assistir à sociedade civil no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas ações de bem-estar e proteção social; estimular e realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matérias sobre os problemas sociais e as políticas públicas relacionadas ao desenvolvimento social sustentável;
 - b. Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas idéias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva.

v - Palestras, conferências, seminários, feiras e congressos:

- a. Produzir e promover trabalhos escritos e audiovisuais, seminários, cursos, palestras, workshops, debates, conferências, congressos e eventos com empresas e outras instituições relacionadas à defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais.

vi - Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas:

- a. Realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas de sustentabilidade, bem-estar e proteção social; desenvolver e disseminar metodologias e ferramentas que auxiliem sociedade civil a materializar os conceitos de sustentabilidade, bem-estar e proteção social.

vii - Orientação técnica:

- a. Estimular e orientar a sociedade civil no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de práticas de planejamento, de governança e de relações sociais, visando a implantação de processos e políticas públicas de sustentabilidade, bem-estar e proteção social; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum.

viii - Políticas públicas:

- a. Estimular e apoiar a participação das empresas na agenda pública, ampliando as parcerias entre os setores públicos e privado e o controle social sobre as políticas públicas; estimular as empresas a assumirem compromissos com metas e padrões operacionais mais elevados que a prática atual do mercado e ajudá-las a identificar e apresentar aos órgãos governamentais e/ou de autorregulação as mudanças necessárias no ambiente institucional.

para dar sustentação competitiva às novas práticas e de modo que o conjunto do mercado se mova em direção aos padrões adotados; articular a participação de empresários executivos e lideranças da sociedade civil na defesa da aprovação e implementação de políticas públicas;

- b. Promoção das funções social e ambiental da propriedade e da cidade;
- c. Publicar e incentivar a mídia escrita e falada na divulgação de assuntos de interesse dos municípios e do movimento municipalista;
- d. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- e. Promoção da assistência social.

IX - Mediação e facilitação de diálogos:

- a. Criar espaços de diálogo e negociação de compromissos entre lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil.

X - Articulação de parcerias:

- a. Promover parcerias e intercâmbio entre empresas e destas com organizações não-governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao bem-estar social sustentável.

XI - Atividades correlatas:

- a. Promoção do voluntariado;
- b. Promover projetos dentro do sistema prisional, através de oficinas socioeducativas de artes e artesanatos, que incentivem a ressocialização e recuperação da população carcerária através da emancipação e protagonismo social; Oportunizar capacitação profissional que possibilite a reconstrução de uma identidade sociocultural e promova vínculos sociais;
- c. Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

Art. 3º. – A dedicação às atividades acima previstas far-se-á mediante a execução direta dos projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins ou estejam praticando atividade com o mesmo escopo.

Art. 4º. – O INSTITUTO GLAUBER COELHO não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO, disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto se organizará em tantas Unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 7º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO é constituído por número ilimitado de sócios constituído por pessoas físicas admitidas em Assembleia Geral para o exercício de direitos e deveres em igualdade que se enquadrarão nas seguintes categorias: fundadores, contribuintes e beneméritos.

Art. 8º. São requisitos para a admissão de associado:

- I. São sócios fundadores as pessoas físicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos do Instituto;
- II. São sócios contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimentos legais, que venham a contribuir para a manutenção e execução de projetos e para a realização dos objetivos do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- III. São considerados sócios beneméritos as pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos deste Instituto;
- IV. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações do INSTITUTO GLAUBER COELHO, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo;
- V. A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios fundadores ou da Diretoria Executiva.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades associativas;
- II. Propor a criação e tornar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV. Direito a voz e voto na Assembleia Geral, reservando-se aos fundadores o direito de eleger, sua Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 10º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as decisões da Diretoria;
- III. Colaborar com a Diretoria na consecução dos trabalhos e objetivos do Instituto;
- IV. Participar, sempre que convocado, de planejamento e dos planos anuais de trabalho;

- V. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Glauber Coelho e difundir seus objetivos e ações.



Parágrafo Único. É dever dos associados comparecer às Assembleias Gerais, ou justificar expressamente a razão de eventual ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 11º. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o INSTITUTO GLAUBER COELHO.

Art. 12º. O associado poderá ser excluído quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos do Instituto;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do Instituto.

Parágrafo único. A decisão de exclusão de associado será tomada pela Assembleia Geral.

Art. 13º. Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do INSTITUTO GLAUBER COELHO.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO será administrado por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;

Parágrafo Único. O INSTITUTO GLAUBER COELHO poderá, nos termos da Lei 9.790/99, nos termos do art. 4º, remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 15º. A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO GLAUBER COELHO é composta pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir sócios;

III. Decidir sobre reformas do Estatuto;

IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V. Emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno do INSTITUTO GLAUBER COELHO;

VI. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO GLAUBER COELHO, nos termos do artigo 34º.

Parágrafo Único. As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I, II e IV deste parágrafo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes à Assembleia.

Art. 17º. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I. Examinar e aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO GLAUBER COELHO;

II. Decidir e homologar, por no mínimo dois terços dos sócios presentes, as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo;

III. Deliberar sobre a extinção do Instituto e sobre o destino do patrimônio social;

IV. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 18º. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, sempre que necessário e será convocada pelo presidente.

Art. 19º. Afora os casos expressivamente previstos em lei de maneira distinta, a Assembleia Geral será convocada com prazo mínimo de quinze (15) dias, mediante aviso a todos os associados, por qualquer meio de comunicação, assim considerados os de comunicação de massa ou não, postais ou não, de acesso direto ou indireto a seus associados, desde que devidamente comprovada. A Assembleia Geral será instalada como "quorum" a qualquer tempo com a maioria absoluta de seus sócios, podendo a presença ocorrer por via de métodos remotos de tecnologia disponível a todos, desde que submetidos a forma de comprovação de presença, admitida à outorga de poderes para cômputo do quorum.

Parágrafo único: Independentemente da participação do sócio ter se dado por meio remoto, os sócios que comprovadamente se manifestaram sobre os temas tratados na Assembleia deverão firmar a ata da mesma, tal como os demais que ali estiveram presentes.

Art. 20º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes observados os limites deste Estatuto.

Art. 21º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens

U.M.C. 63
Folhas nº 10

personais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Art. 22º. A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 5 (cinco) anos, podendo ser reeleitas por quantas vezes desejarem os sócios. Além do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e do Tesoureiro, o número e funções dos membros da Diretoria Executiva em cada gestão serão definidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.790/99).

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I. Representar o Instituto ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II. Contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- V. Nomear procuradores para fins especiais em nome do Instituto;
- VI. Assinar, juntamente com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e outros que representem obrigações financeiras do Instituto.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 25º. Compete ao Secretário:

- I. Supervisionar os trabalhos administrativos do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Secretariar as reuniões da diretoria executiva e das assembleias e redigir suas atas e publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO GLAUBER COELHO;

III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à secretaria;

Art. 26º. Compete ao Tesoureiro:

- I. Supervisionar os trabalhos de Tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle e diário e visível das contas do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO GLAUBER COELHO, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;

Art. 27º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do INSTITUTO GLAUBER COELHO;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. Requisitar ao tesoureiro a qualquer tempo documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente na segunda quinzena de abril e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 28º. O Conselho Fiscal será composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas físicas sócios do Instituto. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. O patrimônio do INSTITUTO GLAUBER COELHO, será constituído de bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 30º. No caso de dissolução do INSTITUTO GLAUBER COELHO, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.792/1999.

preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99).

Art. 31º. Na hipótese do INSTITUTO GLAUBER COELHO obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99).

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32º. A prestação de contas do INSTITUTO GLAUBER COELHO observará as seguintes normas (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, na aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. O INSTITUTO GLAUBER COELHO será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

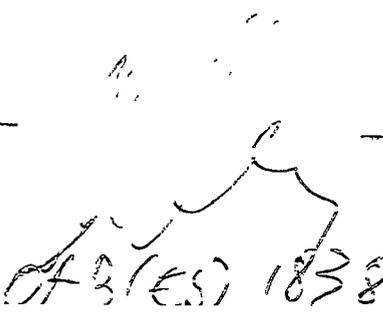
Art. 34º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 35º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Cacoeiro de Itapemirim/ES, 07 de Maio de 2015.


Victor da Silva Coelho
Presidente


Maria Aparecida Stulzer
Secretária


07/05/2015



IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 22519547/0001-30
Razão Social: INSTITUTO GLAUBER COELHO
Nome Fantasia: IGC
Endereço: R 25 DE MARCO 299 / CENTRO / CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM / ES / 29300-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2017 a 18/12/2017

Certificação Número: 2017111907332925494299

Informação obtida em 22/11/2017, às 08:35:39.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa.
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GLAUBER COELHO
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 22.519.547/0001-30

Certidão nº: 140461950/2017

Expedição: 22/11/2017, às 08:09:52

Validade: 20/05/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO GLAUBER COELHO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.519.547/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente a recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas e emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES
Secretaria Municipal de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos nº 304931

Nome: INSTITUTO GLAUBER COELHO
CNPJ: 22.519.547/0001-30

Ressalvado o direito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES cobrar a qualquer tempo dívidas de sua responsabilidade que venham a ser apuradas, certificamos que até a presente data não constam débitos registrados no **CNPJ** acima indicado.

Certidão emitida às 17:06:56h do dia 16/11/2017 (hora e data de Brasília), via sistema eletrônico de processamento de dados, em conformidade com o disposto no artigo 151 da Lei Municipal nº 5.394 de 27 de dezembro de 2002.

Certidão válida até 15/01/2018.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada via internet através da página
<http://www.cachoeiro.es.gov.br/fazenda/cnd>

Certidão emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO GLAUBER COELHO
CNPJ: 22.519.547/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014
 Emitida às 09:27:39 do dia 17/10/2017 <hora e data de Brasília>
 Válida até 15/04/2018
 Código de controle da certidão **FA4A.678C.B7D8.C310**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD 2

Certidão N° 2017603063

Identificação do Requerente: CNPJ N° 22.519.547/0001-30

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002

Certidão emitida em **22/11/2017**, válida até **20/02/2018**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual

Porto Alegre, 22 de Novembro de 2017.

Autenticação eletrônica: **23192.9C72.0704B**



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
ANTONIO GERALDO DE ALMEIDA COSTA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE	X			
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº PLD 205/14

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 32/32/2014

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ____ DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

SALA DAS SESSÕES 12/12/2017


PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ____/____/____

PRESIDENTE

OBS:

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- | | | | | |
|----|---|----------------|---|---|
| 1 | - | 05 / 10 / 2017 | - | Protocolado com 43 folhas PD |
| 2 | - | 30 / 10 / 17 | - | Parecer jurídico fls 44/45 |
| 3 | - | 31 / 10 / 17 | - | OP/PLG n° 80/2017 - envio p/ CCSR fls 46 m. |
| 4 | - | 29 / 11 / 17 | - | Parecer CCSR - fls 47/50/CP |
| 5 | - | 12 / 12 / 17 | - | Folha de Notação - fls 41/CP |
| 6 | - | / / | - | |
| 7 | - | / / | - | |
| 8 | - | / / | - | |
| 9 | - | / / | - | |
| 10 | - | / / | - | |
| 11 | - | / / | - | |
| 12 | - | / / | - | |
| 13 | - | / / | - | |
| 14 | - | / / | - | |
| 15 | - | / / | - | |
| 16 | - | / / | - | |
| 17 | - | / / | - | |
| 18 | - | / / | - | |
| 19 | - | / / | - | |
| 20 | - | / / | - | |